

## EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 02/2021

### **Edital de Convocação para Plenárias de eleição de vagas remanescentes do Edital Nº 01/2021 do Conselho Estadual de Saúde do Estado de Sergipe – CES/SE, biênio 2021-2023.**

A Comissão Eleitoral, instituída pelo plenário do Conselho Estadual de Saúde do Estado de Sergipe-CES/SE em sua 247ª Reunião Ordinária, realizada no dia 01 de Junho de 2021, responsável pela realização das Plenárias para eleição da composição do Conselho Estadual de Saúde de Sergipe – CES/SE, constituída por dois representantes do segmento dos usuários, um representante do segmento dos profissionais de saúde e um representante do segmento gestor, no uso das suas atribuições legais e em cumprimento ao disposto na Lei Estadual Nº 6.300, de 19 de dezembro de 2007 e suas alterações Lei 6.826 de 18 de Dezembro de 2009, e à Resolução 453/2012 do Conselho Nacional de Saúde, faz publicar o presente edital para convocar as entidades representativas dos segmentos de usuários e prestadores de serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) no Estado de Sergipe para participarem das Plenárias de eleição de vagas remanescentes do Edital Nº 01/2021 do Conselho Estadual de Saúde do Estado de Sergipe – CES/SE, biênio 2021- 2023.

#### **I – DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** As Plenárias por segmento representativo destinam-se à eleição para complementar a composição do Conselho Estadual de Saúde do Estado de Sergipe para o biênio 2021/2023.

**Art. 2º** As Plenárias serão disciplinadas pelo Regimento Eleitoral e por este Edital de Convocação e coordenadas pela Comissão Eleitoral conforme Resolução Nº 002/2021;

**Art. 3º** Serão realizadas Plenárias para os segmentos: usuários e prestadores de serviços de saúde;

**Art. 4º** Poderão participar do processo eleitoral para composição do Conselho Estadual de Saúde do Estado de Sergipe todas as entidades que atendam aos critérios estabelecidos neste Edital e no Regimento eleitoral;

**Art. 5º** Nas Plenárias, serão eleitos representantes por segmento e seus subsegmentos para composição do CES/SE dar-se á de acordo com o seu Regimento Interno;

**Art. 6º** A representação das entidades e movimentos sociais eleitos incluirão um membro titular e um respectivo suplente, vinculados, para exercer a função de Conselheiro Estadual de Saúde, em conformidade com a Lei Estadual Nº 6.300, de 19 de dezembro de 2007 e suas alterações Lei 6.826 de 18 de Dezembro de 2009, com a Resolução 453/2012 do Conselho Nacional de Saúde.

**Art. 7º** O Secretário de Estado da Saúde deve integrar o Conselho Estadual de Saúde – CES, na qualidade de membro nato, e o presidir, com direito a voz e, somente, ao voto de qualidade, a ser exercido apenas em caso

de empate em duas votações sucessivas. (Art. 7º Lei 6.300/2007)

## **II - DAS VAGAS REMANESCENTES**

### **Art. 8º REPRESENTAÇÃO DOS PRESTADORES PRIVADO DE SERVIÇOS DE SAÚDE:**

- a) 01 (um) representante de entidades filantrópicas;
- b) 01 (um) representante de entidades com fins lucrativos.

### **Art. 9º REPRESENTAÇÃO DOS USUÁRIOS:**

- a) 01 (um) representante de central sindical;
- b) 01 (um) representante de associações de pessoas com deficiências;
- c) 02 (dois) representantes de movimentos populares;
- d) 03 (três) representantes de associações de moradores;
- e) 01 (um) representante de movimento religioso de defesa da saúde;
- f) 01 (um) representante dos trabalhadores ligados aos movimentos pela luta pela terra.

## **III- COMUNICAÇÃO E DIVULGAÇÃO DAS PLENÁRIAS**

**Art. 10** As estratégias de divulgação e comunicação das Plenárias por segmento representativo no âmbito da eleição do Conselho Estadual de Saúde serão definidas pela Comissão Eleitoral responsável pelo Processo Eleitoral e divulgadas pela Assessoria de Comunicação da Secretaria de Estado da Saúde (SES).

## **IV- PROCESSO DE INSCRIÇÃO E HABILITAÇÃO**

**Art. 11** As entidades pleiteantes ao processo eleitoral por segmento e subsegmento representativo no âmbito da composição do Conselho Estadual de Saúde do Estado de Sergipe – CES/SE deverão se inscrever para a vaga específica mediante a entrega dos seguintes documentos:

- a) Ata de fundação ou comprovante de existência de, no mínimo, 1 (um) ano, por meio de instrumento público;
- b) Cópia da ata de eleição da Diretoria atual, registrada em Cartório;
- c) Cópia do Estatuto registrado em Cartório e suas alterações posteriores;
- d) Cópia do CNPJ comprovando cadastro (data de abertura) há mais de 150 dias e situação ativa;
- e) Ficha de inscrição (disponível no site [www.saude.se.gov.br](http://www.saude.se.gov.br)), dirigido à Comissão Eleitoral expressando a vontade de participar da eleição;
- f) Cópia de documento de identificação oficial **com foto** do delegado e do suplente.

§1º Serão considerados documentos de identidade oficial: carteiras expedidas pelos Comandos Militares, pelas Secretarias de Segurança Pública, pelos Institutos de Identificação e pelos Corpos de Bombeiros Militares; carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (ordens, conselhos etc.); passaporte brasileiro; certificado de reservista; carteiras funcionais expedidas por órgão público que, por lei federal, valham como identidade; carteiras de trabalho; carteiras de identidade do trabalhador; carteiras nacionais de habilitação em papel (somente o modelo com foto). Não serão aceitos como documentos de identidade oficial: certidões de nascimento; CPF; títulos eleitorais; carteira nacional de habilitação digital (modelo eletrônico) ou qualquer outro documento em formato digital; carteiras de estudante; carteiras funcionais sem valor de identidade; documentos vencidos, documentos ilegíveis, não identificáveis e(ou) danificados, cópia do documento de identidade, ainda que autenticada ou protocolo do documento de identidade.

**§2º As entidades interessadas em participar do Processo Eleitoral deverão preencher a ficha de inscrição e encaminhar cada um dos documentos previstos no item 4.1 deste Edital e no art. 7º do Regimento Eleitoral, em arquivo único em pdf exclusivamente via Internet para o email [vagasremanescentescesse@gmail.com](mailto:vagasremanescentescesse@gmail.com) das 8:00h do dia 15/09/21 às 23:59h do dia 27/09/21.**

§3º Não serão aceitas autodeclarações para nenhum efeito.

**Art. 12** Estarão aptos a participar do processo eleitoral para a nova composição do CES/SE, entidades reconhecidas na Receita Federal com abrangência estadual;

**Art. 13** As entidades interessadas em participar das plenárias por segmento representativo no âmbito da composição do Conselho Estadual de Saúde do Estado de Sergipe – CES/SE, que atendam aos critérios estabelecidos neste edital, devem eleger um representante titular e um suplente, e inscrevê-los no segmento e subsegmento correspondente a sua área de atuação;

**Art. 14** Havendo inscrições suficientes para os subsegmentos de usuários e prestadores de serviços, será promovido o percentual de renovação de no mínimo 30% de suas entidades representativas; ( Resolução N° 453/2012, CNS)

**Art. 15** Não havendo inscrições suficientes para determinado subsegmento, a vaga será disponibilizada para as entidades inscritas para o respectivo segmento.

**Art. 16** Cada entidade poderá concorrer, no seu segmento correspondente, a apenas uma vaga;

**Art. 17** A aprovação da inscrição está condicionada ao recebimento pela Comissão Eleitoral de todos os documentos previstos no item 4.1 deste Edital e que atendam aos critérios estabelecidos neste Edital de Convocação e Regimento Eleitoral;

**Art. 18** A habilitação dará direito ao representante da entidade e/ou movimento social de participar, de acordo com a opção no ato de inscrição na Plenária por segmento representativo no âmbito da composição do Conselho Estadual de Saúde do Estado de Sergipe – CES/SE;

**Art. 19** As pessoas jurídicas, inclusive aquelas que façam uso dos serviços de saúde, somente poderão se inscrever em um dos segmentos, e em apenas um dos subsegmentos;

**Art. 20** Os membros da Comissão Eleitoral não poderão participar do processo eleitoral como candidatos a uma das vagas do Conselho Estadual de Saúde de Sergipe e nem indicados como Conselheiros por um período de 90 dias após a eleição;

**Art. 21** As entidades e os movimentos sociais que indicarem pessoas para compor a Comissão Eleitoral serão elegíveis; (art.87, §1º do Regimento Interno CES/SE)

**Art. 22** O mandato dos Conselheiros tem duração de 02 (dois) anos, permitida apenas uma recondução. Após a recondução permitida, o representante poderá ocupar a vaga de Conselheiro em novas eleições desde que respeitado o interregno de 2 anos (um mandato); (Art. 9º Lei 6.300/2007)

**Art. 23** Somente poderão participar do processo eleitoral as entidades que se enquadrem no disposto na Lei Nº 6.300, de 27 de dezembro de 2007 e em sua alteração dada pela Lei Nº 6.826, de 18 de dezembro de 2009.

## **V – PRAZOS DE INSCRIÇÃO, HABILITAÇÃO, RECURSOS, IMPUGNAÇÃO E DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS**

**Art. 24** As datas e prazos do processo eleitoral para composição do Conselho Estadual de Saúde, definidas pela Comissão Organizadora, obedecerão ao seguinte cronograma:

<b>Publicação do Edital</b>	<b>14 de Setembro de 2021</b>
<b>Divulgação e Inscrições</b>	<b>15 a 27 de Setembro de 2021</b>
<b>Divulgação da lista dos pré-inscritos</b>	<b>29 de Setembro de 2021</b>
<b>Avaliação e Julgamento das Inscrições</b>	<b>30 de Setembro a 08 de Outubro de 2021</b>
<b>Divulgação das Inscrições Homologadas e não Homologadas</b>	<b>11 de Outubro de 2021</b>
<b>Prazo para Recursos</b>	<b>12 a 14 de Outubro de 2021</b>
<b>Divulgação do Resultado dos Recursos e do Resultado Final das Inscrições</b>	<b>20 de Outubro de 2021</b>
<b>Plenárias</b>	<b>26 de Outubro de 2021</b>

## **VI – DAS INSCRIÇÕES E RECURSOS**

**Art. 25** As inscrições das entidades e movimentos sociais e prestadores de serviços de saúde, **deverão ser feitas exclusivamente via Internet por meio do preenchimento da ficha de inscrição e encaminhamento de cada um dos documentos previstos no item 4.1 deste Edital e no art. 7º do Regimento Eleitoral, em arquivo único em pdf exclusivamente via Internet para o email vagasremanescentesesse@gmail.com das 8:00h do dia 15/09/21 às 23:59h do dia 27/09/21.**

**Art. 26** Os recursos porventura impetrados **deverão ser encaminhados exclusivamente via Internet para o email vagasremanescentesesse@gmail.com das 8:00h do dia 12/10/21 às 23:59h do dia 14/10/21**, por meio de formulário específico e dirigido à Comissão Eleitoral.

## **VII – DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS**

**Art. 27** Os resultados da avaliação e julgamento das inscrições e dos possíveis recursos serão disponibilizados na página eletrônica da Secretaria Estadual de Saúde ([www.saude.se.gov.br](http://www.saude.se.gov.br));

**Art. 28** O resultado final da eleição se dará logo após o fechamento das atas de votação, ao final das Plenárias Específicas de cada segmento, sendo então encaminhados à Secretária de Saúde de Estado para posterior nomeação pelo Governador do Estado, nos termos do artigo 8º da Lei Nº 6.300, de 27 de dezembro de 2007.

## **VIII – LOCAL, DATA E HORÁRIOS DE REALIZAÇÃO DAS PLENÁRIAS.**

**Art. 29** As Plenárias dos Segmentos, ocorrerão na FUNESA, situada à Tv Basílio Rocha, 49, Bairro Getúlio Vargas, Aracaju/SE, **no dia 26 de Outubro de 2021, das 8 horas às 12 horas para os segmento dos prestadores de serviços e das 14 horas às 18 horas para os segmentos de usuários.**

**Art. 30** O credenciamento dos eleitores inscritos representantes das entidades e dos movimentos sociais será na mesma data da eleição, das 7 horas às 8 horas para o segmento dos prestadores de serviços e das 13 horas às 14 horas para os segmentos de usuários.

## **IX – REGULAMENTO DAS PLENÁRIAS**

**Art. 31** As Plenárias ocorrerão conforme disposto no Regimento Eleitoral.

## **X – DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 32** Em caso de empate, para a proclamação de entidade, instituição ou movimento social eleito, será considerado como critério de desempate o maior tempo de existência e funcionamento da entidade ou do movimento social;

**Art. 33** É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar as divulgações e publicações de todos os Atos e Editais referentes ao processo eleitoral no site da Secretaria Estadual de Saúde ([www.saude.se.gov.br](http://www.saude.se.gov.br));

**Art. 34** Após a divulgação do resultado final da eleição, as entidades eleitas terão o prazo de 48 horas para encaminhar ao Conselho Estadual de Saúde os nomes dos conselheiros que irão representá-las, respeitando o disposto no artigo 9º da Lei 6.300/2007;

**Art. 35** Os casos omissos serão apreciados pela Comissão Eleitoral.

**Comissão Eleitoral:**

Ana Gardênia Alves Santos e Silva (Presidente)

Genny Oliveira Moura Guarabyra (Vice-Presidente)

Raimundo Nonato Conceição (Secretário)

Aelça Ribeiro Santana (Segretária-Adjunta)

**Aracaju, 14 de Setembro de 2021.**